



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

### PROJETO DE LEI Nº 020/2022

**“Dispõe sobre a proibição de comercialização e uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências.”**

A Vereadora Infra-assinado no uso de suas atribuições legais submete à aprovação do Plenário o seguinte projeto de lei.

**Art. 1º** - Ficam proibidos no município de Campo Magro a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas.

**Parágrafo Único** - Entende-se por “cerol”, o produto originário da mistura de derivados de cola com vidro moído (pó de vidro).

**Art. 2º** – Fica expressamente proibido o uso de ‘cerol’ ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiolas da mesma.

**Art. 3º** – Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa ao município.

**Art. 4º** – Aos infratores da presente Lei, será aplicada a multa de 02 (duas) UFM, sendo dobrado em caso de reincidência.

**Art.5º** – Tratando-se de pessoa jurídica, a multa será dobrada em caso de reincidência, e o material apreendido será incinerado.

**Parágrafo Único** – Quando se tratar de infrações praticadas por menores, os pais ou responsáveis legais, assumirão as consequências dos seus atos, receberão advertência e havendo reincidência estarão sujeitos a multa fixada no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná objetivando ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio das Polícias Civil e Militar.

**Art. 7º** – O Executivo por meio de seus órgãos competente promoverá campanhas educativas e de divulgação dos dispositivos desta Lei em Escolas



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

Municipais, UBS e outros locais públicos e nos meios de comunicação que julgar conveniente.

**Art. 8º** – O Poder Executivo ao regulamentar a presente Lei fixará normas e atitudes da fiscalização.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Campo Magro 25 de novembro de 2022

Cristina Balestra  
Vereadora



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente projeto tem a finalidade de fiscalizar e coibir o uso do cerol ou qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas no município de Campo Magro.

De acordo o Corpo de Bombeiros, a brincadeira pode tornar-se particularmente perigosa quando é feito uso do cerol, mistura de cola e pó de vidro usada para cortar a linha das outras pipas. O vidro é um condutor de energia e se o fio com cerol encostar na rede elétrica, pode transmitir forte descarga elétrica nas pessoas que estiverem empinando próximo às rede de energia. Além de oferecer riscos a motoqueiros e ciclistas podendo provocar acidentes como cortes profundos, até mesmo levar à morte.

Não podemos conceber que brincadeiras que há anos divertem crianças e adolescentes se transformem em armas letais aos próprios usuários e demais cidadãos.

Com a finalidade de coibir tal prática é que julgamos necessária a aplicação de multa pecuniária e apreensão dos produtos, à todos aqueles que produza, comercializa, armazena, transporta, distribui e utiliza o cerol, além de prever penalidade administrativas às Pessoas Jurídicas que venham infringir as disposições desta propositura.

Submete-se o presente projeto para apreciação e aprovação dos nobres pares, para que, com a aprovação do mesmo, possamos dar melhores condições de saúde aos munícipes.

Campo Magro, 21 de novembro de 2022

Cristina Balestra  
Vereadora